



## GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

# TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
**110083**

Número do Processo - SEI  
**202400005041067**

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

## Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005041067
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

## Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Prestação de Serviços - Contratação da empresa Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO para a prestação do serviço de fornecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário para as contas nº 14894-6 e 18586-8, para atender as necessidades do prédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por prazo indeterminado
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Prestação de Serviços de forma continuada, nos termos constantes neste TR.
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviço público oferecido em regime de monopólio, por tempo indeterminado.
<b>2.4. Característica do objeto</b>	O objeto a ser contratado é considerado monopolizado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Contrato.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência será por tempo indeterminado, conforme disposto no art. 109 da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, tendo em vista que o objeto contratado se trata de um serviço público prestado em regime de monopólio. A minuta do contrato detalha as regras aplicáveis à vigência da contratação.

## Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

**3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b> Código 834 - Fornecimento de água, tratada e canalizada com coleta/afastamento de esgoto sanitário.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1

Unidade	Serviço(s)
Participação	Exclusividade
Local de Entrega	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Rua 256, nº 52 Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 2.935,76
Valor Total	R\$ 40.822,97

**3.2. Preço Total Estimado:** R\$ 40.822,97 (Quarenta mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

#### Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

**Contratação da empresa Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO para a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário** para as contas nº 14894-6 e 18586-8, visando atender às necessidades do prédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por prazo indeterminado.

A SEAPA, ao planejar suas atividades, leva em consideração uma ampla gama de tarefas, com níveis variados de complexidade, sempre alinhadas às diretrizes governamentais e às demandas da sociedade. A condução eficaz da política agrícola do Estado de Goiás conta com a participação ativa das principais entidades do setor rural, atuando de maneira sistêmica, descentralizada, ágil e eficiente. Para garantir o sucesso dessas ações, o fornecimento ininterrupto de energia elétrica é essencial, proporcionando suporte tanto às atividades administrativas quanto operacionais da Pasta.

**Contratação de serviço público de fornecimento de bens, materiais e serviços** – A contratação do serviço público de fornecimento de água tratada, bem como a coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, será realizada pela Concessionária Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, por prazo indeterminado, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com as condições gerais de fornecimento de água tratada e coleta/afastamento de esgoto, além dos regulamentos estabelecidos pela Agência Reguladora.

O fornecimento será realizado nos endereços especificados abaixo.

Unidade Administrativa	Unidade Consumidora (Conta)Agrupamento 2020	Endereço
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CONTA-DV14894-6	Av. Anhanguera nº 1077 c/ 236 Setor Leste Universitário, Qd. 117-Goiânia - GOCEP: 74.610-200
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	CONTA-DV18586-8	Rua 256 c/ 236, Quadra nº 117-Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-200

## Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A presente contratação de serviço público para o fornecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário realizado pela Concessionária Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, por prazo indeterminado, está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em **Justificativa da Contratação**.

**5.2.** Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de manter a continuidade na prestação de serviços essenciais de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, imprescindíveis para o regular desempenho das atividades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA). Essa contratação visa substituir o **Contrato nº 010/2020 - (56217003)**, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.240/2023, garantindo o adequado suporte às ações planejadas pela SEAPA, que demandam a continuidade desses serviços essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas e técnicas da pasta.

**5.3.** A contratação está amparada no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, sendo realizada de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, considerando que o objeto a ser contratado se enquadra como serviço público prestado sob regime de monopólio. Além disso, a execução do objeto contratado se caracteriza como de natureza contínua, conforme disposto no inciso XV do art. 6º da referida lei, uma vez que envolve serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção das atividades administrativas, originados por necessidades permanentes ou prolongadas.

## Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos, conforme normas estabelecidas

**6.2.** É imprescindível a prestação de serviços adequados para garantir o pleno atendimento dos usuários, conforme estabelece o artigo 6º da Lei 8.987/95 e outras normas aplicáveis, incluindo as regulamentações pertinentes. Vale destacar que os processos de contratação de serviços por concessionárias ou empresas públicas com monopólio da prestação, como é o caso do fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e coleta/afastamento de esgoto, não podem ser baseados exclusivamente no critério de menor preço, uma vez que não existem alternativas de fornecedores para a contratação. Portanto, por ser a única responsável pela execução desses serviços, a SANEAGO (CNPJ 01.616.929/0001-02) detém a exclusividade na realização dessas atividades.

Além disso, por se tratar de um serviço prestado em regime de monopólio e com tarifas reguladas pela AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, o que impossibilita a concorrência de preços e justifica a contratação direta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Normativa nº 39/2024.

## Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

### Prestação de serviço:

**7.1.** O prazo para execução do serviço contratado é imediato, uma vez que trata do fornecimento de serviços essenciais, como o abastecimento de água e a coleta de esgoto, garantindo a continuidade dos serviços e atendendo às necessidades desta Secretaria, conforme estabelecido no contrato e em conformidade com o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência do contrato será por prazo indeterminado, conforme estipulado no Art. 109 da referida Lei.

### Cronograma de execução:

**7.2.** A execução do objeto contratado será realizada de forma contínua, exceto em casos de ocorrência de evento excepcional ou indispensável, alheio à vontade das partes, que modifique substancialmente as condições para a execução dos serviços.

O modelo de execução será aquele estabelecido no contrato padrão da Saneago S/A, pois trata-se de um processo de adesão ao contrato da concessionária.

### Local de entrega ou prestação de serviço:

**7.3.** O objeto contratado deverá ser entregue ou executado no endereço especificado no item 4.1 deste Termo de Referência. A indicação das unidades administrativas existentes é meramente referencial e não constitui obrigação contratual, podendo ser incluídos novos prédios incorporados à SEAPA mediante formalização de termo aditivo.

## Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

### Responsabilidade do Fornecedor

**8.1.** Apesar de a concessionária ser responsável pela prestação do serviço, a Administração se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** A concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da Administração.

## Comunicação

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor serão realizadas por escrito, podendo ser utilizadas notificações ou mensagens eletrônicas registradas no sistema SISLOG, destinadas a esse fim. Essas comunicações serão efetuadas pelo Gestor do Contrato ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

## Reunião inicial do contrato

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Registro de Ocorrências

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

## Gestão e fiscalização do contrato

**8.6.** O Contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do Contrato.

**8.7.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do fornecedor, nos termos do art. 22, do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

## Fiscalização Técnica

**8.9.** O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual 10.216 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o

pagamento, com possibilidade de informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

### **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

## **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

### **Atesto da execução do objeto**

**9.1.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

**9.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobretestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.4.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**9.5.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**9.5.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.6.** A equipe de gestão do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.6.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.6.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.6.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.6.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.6.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.6.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.7.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

## Liquidação da Despesa

**9.8.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.9.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade e a data da emissão;
2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
3. o período respectivo de execução do contrato;
4. o valor a pagar; e
5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### **Prazo de Pagamento**

**9.10.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

**9.11.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

**9.12.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.13.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**9.13.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.13.2.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**9.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.14.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.15.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.16.** Considerando que a contratação refere-se a serviços prestados em regime de monopólio, as faturas emitidas devem ser quitadas nos prazos estipulados, sob pena de:

**a)** Incidência de encargos moratórios, conforme as tarifas reguladas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR).

**b)** Suspensão dos serviços caso o atraso no pagamento persista por 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do prévio aviso encaminhado pela Contratada.

#### **Do reajuste do contrato**

**9.17.** Os reajustes tarifários são estabelecidos pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e normatizados pela Resolução nº 39/2024.

#### **Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Menor preço
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Por Item
<b>10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio</b>	Não é permitida a participação de empresas em consórcio.
<b>10.4. Prazo de validade das propostas</b>	60 dias

#### **Assinatura**

---

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

Responsável	Função	Telefone	Email
SAULO LUZINI	Integrante Requisitante	62 32018976	saulo.luzini@goias.gov.br
FABRICIO DE JESUS GALDINO	Integrante Técnico	62 32016853	sesmt.agricultura@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão  
0.04